

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centervile - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1009442-36.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exequiente: ROSSANO DE SANTIS
Executado: BANCO DO BRASIL SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante a concordância das partes com o valor apurado pelo perito no laudo de fls. 220/231 e tendo em vista que já há valor depositado (fls. 59) nos autos que suplanta o devido, **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Do depósito de fls. 59, expeça-se mandado de levantamento <u>ao exequente</u> no valor de **R\$ 10.512,07.** Expeça-se, ainda, <u>ao exequente</u> mandado de levantamento do deposito de fls. 153 (R\$ 3.992,00), encerrando-se a conta. Fls. 240: observe-se para confecção dos mandados.

Providencie o executado o recolhimento da taxa judiciária (R\$125,35, guia DARE, cód. 230-6), como custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Após o recolhimento das custa finais referida, expeça-se mandado de levantamento **ao executado**, do saldo remanescente de fls. 59, encerrando-se a conta. Fls. 239: observe-se para confecção do mandado.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 15 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA